



**CONTRATO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, APARELHOS DE AR CONDICIONADO E VENTILADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP E A EMPRESA.**

**CONTRATO Nº 0031/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Geraldo Verissimo, nº 633, Centro, Restinga/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.318.581/0001-42, neste ato representado pela **Sra. Prefeita Municipal, Karla Montagnini Ferracioli**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 47.788.819/0001-19, com sede à Rua Dos Bariris nº363, Jd Nova Suíça em Passos/MG, representada por seu Representante **Sr. Daniel Nakayama Garlatti**, inscrito no CPF nº 060.236.156-78, portador do RG. nº 10.510.940 MG, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2024**, que será regido pela Lei federal nº 13.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 137/13, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa visando a aquisição de moveis de escritorio, equipamentos hospitalares, aparelhos de ar concicionado e ventiladores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS**

**FORNECEDOR: PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU MERCADORIA	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNIT	VL.TOTAL
21	Código: 1110490 MESA SECRETARIA	MOVESCOLA	UN	16,00	R\$ 225,0000	R\$ 3.600,00
26	Código: 1110090 ARMARIO	MOVESCOLA	UN	24,00	R\$ 409,0000	R\$ 9.816,00
					<b>Total Geral:</b>	<b>R\$ 13.416,00</b>



**CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 13.416,00 (treze mil, quatrocentos e dezesseis reais).
- 3.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:
- 3.3. A contratação, quando realizada, será atendida pela seguinte dotação:

**02.04.08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RECEITAS ESTADUAIS**

4.4.90.52 Equipamentos e Materiais Permanentes

**FICHA 0071 R\$ 240.000,00**

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento dos equipamentos e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo representante do Departamento de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA:**

- 6.1 O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias, contados da data de solicitação da Central de Compras.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a Prefeitura Municipl de Restinga/SP ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Prefeitura Municipl de Restinga/SP ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para o PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.3 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);



7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Departamento de Higiene e Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

7.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP**

8.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Restinga:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DOS MATERIAIS**

9.1 Os materiais deverão ser de 1ª qualidade, caso seja entregue material de má qualidade, deverão ser substituídos, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP fiscalizará a entrega dos equipamentos através de servidor designado

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.836, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 - advertência;
- 11.2.2 - multa;
- 11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.3 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.3 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.
- 11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 13.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração;

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.3 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.3 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

13.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 13.133/21.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 13 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Franca, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Restinga/SP, 04 de abril de 2024.

---

Karla Montagnini Ferracioli  
Prefeita

---

PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA - ME  
CNPJ 47.788.819/0001-29  
Daniel Nakayama Galartti  
RG 10.510.940 MG / CPF 060.236.156-78

Testemunhas:

---

---



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP  
REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA/SP

**CONTRATADA:** PROTEC INFORMÁTICA DE OLÍMPIA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 0031/2024

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, APARELHOS DE AR CONDICIONADO E VENTILADORES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 13 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Restinga/SP, 04 de abril de 2024.



**AUTORIDADE MÁXIMA ÓRGÃO:**

Nome: KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI

Cargo: Prefeita

CPF: 367.269.348-07- RG: 40.221.114-5

Data de Nascimento: 23/01/1988

Endereço residencial completo: Rua Rita Vilela Lima n°

E-mail institucional: [gabinete@restinga.sp.gov.br](mailto:gabinete@restinga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [karla\\_mferracioli@hotmail.com](mailto:karla_mferracioli@hotmail.com)

Telefone(s): (16)99256-2181

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI

Cargo: Prefeita

CPF: 367.269.348-07- RG: 40.221.114-5

Data de Nascimento: 23/01/1988

Endereço residencial completo: Rua Rita Vilela Lima n°

E-mail institucional: [gabinete@restinga.sp.gov.br](mailto:gabinete@restinga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [karla\\_mferracioli@hotmail.com](mailto:karla_mferracioli@hotmail.com)

Telefone(s): (16)99256-2181

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI

Cargo: Prefeita

CPF: 367.269.348-07- RG: 40.221.114-5

Data de Nascimento: 23/01/1988

Endereço residencial completo: Rua Rita Vilela Lima n°

E-mail institucional: [gabinete@restinga.sp.gov.br](mailto:gabinete@restinga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [karla\\_mferracioli@hotmail.com](mailto:karla_mferracioli@hotmail.com)

Telefone(s): (16)99256-2181

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: DANIEL NAKAYAMA GARLATTI

Cargo: Proprietário

CPF: 060.236.156-78 - RG: 10.510.940

Data de Nascimento: 19/07/1984

Endereço residencial completo: Rua Dos Bariris n° 363, Bairro Jd. Nova Suíça em Passos/MG.

E-mail institucional: [prime-negocios@hotmail.com](mailto:prime-negocios@hotmail.com)

E-mail pessoal:

Telefone(s): (35)3413-9235 / (35)99809-4760 WATTS DA  
EMPRESA

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI

Cargo: Prefeita

CPF: 367.269.348-07- RG: 40.221.114-5

Data de Nascimento: 23/01/1988

Endereço residencial completo: Rua Rita Vilela Lima n°

E-mail institucional: [gabinete@restinga.sp.gov.br](mailto:gabinete@restinga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [karla\\_mferracioli@hotmail.com](mailto:karla_mferracioli@hotmail.com)

Telefone(s): (16)99256-2181

Assinatura: \_\_\_\_\_





**FISCAL DO CONTRATO**

Nome: ROSANA PEDROGÃO CAMILO  
Cargo: DIRETORA DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
CPF: 150.856.858-81 - RG: 22.276.303-6  
Data de Nascimento: 03/12/1972  
Endereço residencial completo: Rua Maria Conceição nº98, Nova Restinga em Restinga/SP.  
E-mail institucional: [depsaude@restinga.sp.gov.br](mailto:depsaude@restinga.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [pedrogao23@gmail.com](mailto:pedrogao23@gmail.com)  
Telefone(s): (16)99169-5991  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome: ROSANA PEDROGÃO CAMILO  
Cargo: DIRETORA DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
CPF: 150.856.858-81 - RG: 22.276.303-6  
Data de Nascimento: 03/12/1972  
Endereço residencial completo: Rua Maria Conceição nº98, Nova Restinga em Restinga/SP.  
E-mail institucional: [depsaude@restinga.sp.gov.br](mailto:depsaude@restinga.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [pedrogao23@gmail.com](mailto:pedrogao23@gmail.com)  
Telefone(s): (16)99169-5991  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO (PREGOEIRO)**

Nome: FABIO AUGUSTO PAULINO DE CARVALHO  
Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
CPF: 130.099.248-44 - RG: 19.266.717  
Data de Nascimento: 02/09/1970  
Endereço residencial completo: Rua Laert Masini nº 1.760, Franca/SP.  
E-mail institucional: [licitacao@restinga.sp.gov.br](mailto:licitacao@restinga.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [carvalho\\_fabio6@hotmail.com](mailto:carvalho_fabio6@hotmail.com)  
Telefone(s): (16)99968-0789  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Nome: EMERSON ELIAS MORETI  
Cargo: CONTADOR  
CPF: 323.075.038-11- RG: 40.721.041-6  
Data de Nascimento: 28/12/1982  
Endereço residencial completo: Sebastião Zeferino da Silva nº2215, Patrocínio Paulista/SP.  
E-mail institucional: [eme\\_moreti@hotmail.com](mailto:eme_moreti@hotmail.com)  
E-mail pessoal: [eme\\_moreti@hotmail.com](mailto:eme_moreti@hotmail.com)  
Telefone(s): (16)98127-7349  
Assinatura: \_\_\_\_\_